



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.794, DE 2009**

**(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Proíbe às concessionárias de serviços públicos efetuarem corte de serviços, por inadimplência, nos feriados nacionais e fins de semana.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2361/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos proibidas de, por motivo de inadimplência do consumidor, efetuar o corte de seus serviços nos feriados nacionais e fins de semana.

Parágrafo único. Cumprido o prazo de aviso prévio de interrupção dos serviços por inadimplência do consumidor, sem a devida regularização do pagamento, ou negociação da dívida existente, o corte dos serviços somente poderá ser feito a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do referido prazo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Muito embora seja uma obrigação moral de todo cidadão zelar pelo regular cumprimento de suas obrigações e pagamento de suas dívidas, sabemos que nem sempre estamos livres de ocasiões que nos impedem de honrar nossos compromissos.

Além disso, embora o regular pagamento das dívidas seja uma obrigação imposta a todos, também vale lembrar que o usufruto dos serviços públicos é um direito de todo cidadão, pois, na maioria dos casos, trata-se do acesso a serviços essenciais à manutenção das pessoas, e da própria dignidade do ser humano.

Assim sendo, chega a ser acintosa a realização de cortes de serviços públicos essenciais ao cidadão nos feriados e fins de semana, quando, por não funcionarem estabelecimentos bancários, ou sequer os escritórios das próprias concessionárias de serviços públicos, ficam os consumidores em atraso no cumprimento de suas obrigações impedidos de regularizarem o pagamento de suas dívidas, ou de negociar o seu escalonamento com as empresas concessionárias, a fim de manter a continuidade dos serviços que lhes são tão essenciais.

Cumpre destacar ainda que, diante de tal situação, passa o consumidor por situação vexatória perante sua família, bem como esta se vê obrigada a suportar constrangimento moral perante a comunidade, uma vez que em finais de semana e feriados nacionais inexiste possibilidade de adimplir com o débito e efetuar o conseqüente restabelecimento do serviço interrompido.

É, portanto, por reconhecer que se trata de uma questão da mais elementar justiça que vimos apresentar esta proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu decisivo apoio para que possamos rapidamente vê-la transformada em Lei.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2009.

**INOCÊNCIO OLIVEIRA**

Deputado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**